



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS
LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 002/2024
PROCESSO LC: 1437
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
TIPO: MAIOR LANCE

O Município de São Gabriel/RS, informa a todos os interessados, que realizará **no dia 27 de janeiro de 2025, às 09:00 horas**, na **Sala de Licitações da Diretoria de Compras**, situado na rua João Manoel, nº 508, a sessão pública do procedimento licitatório **LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL nº 002/2024**, tipo **MAIOR LANCE**, que será conduzida pelo **Leiloeiro Designado**, nomeado por **Portaria**, e de acordo com o **Decretos Municipais nº 033/2023 e 118/2023** e será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações**, **Lei Federal nº 8.987/1995**, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE 07 (SETE) BANCAS, DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, LOCALIZADO NA GARE DA ANTIGA ESTAÇÃO FÉRREA**, destinado à comercialização (venda) de: produtos hortifrutigranjeiros, produtos originários da agricultura familiar, produtos agroindustriais, produção artesanal de alimentos doces e salgados, compotas e conservas, produtos artesanais em tecido, lã, madeira, entre outros, cafés, chás e sucos, produtos a granel (sementes, nozes, produtos naturais e produtos orgânicos), de acordo como estabelecido no **Termo de Referência (Anexo V)** e demais especificações e exigências constantes neste termo e neste edital e seus anexos.

1.2. Aos bens doravante mencionados serão permitidos o uso no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições.

1.3. A contraprestação devida pelo futuro contratado compreenderá o pagamento em valor único referente ao valor do arremate, não podendo ser inferior ao valor de avaliação, conforme **Anexo I – Planilha de itens e valores**.

1.4. O prazo da permissão será por **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, uma vez só, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

2. DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL

- 2.1. O leilão será realizado de **forma presencial**, conforme justificativa da Administração anexa ao processo licitatório, **Anexo IX**.
- 2.2. Poderão os interessados oferecer lances verbalmente.
- 2.3. Poderão participar da licitação **PESSOAS FÍSICAS** e **JURÍDICAS**.
- 2.4. Os lances iniciarão no dia **27/01/2025, a partir das 09:00 horas**, na **Sala de Licitações da Diretoria de Compras**, situado a Rua João Manoel, nº 508, na cidade de São Gabriel/RS.
- 2.5. Os bens serão leiloados e finalizados item a item, podendo ser reiniciado o procedimento para o item que obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto.
- 2.6. O presente leilão refere-se a alienação da posse direta do bem, por tempo determinado, e não da propriedade. O direito de propriedade é do Município de São Gabriel/RS.

3. DO HORÁRIO, LOCAL E VISITAÇÃO DOS BENS

- 3.1. Os imóveis, objeto deste Leilão, **poderão** ser visitados pelos interessados no horário e data especificada.
- 3.2. A visitação deverá ser agendada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, pessoalmente ou através do telefone: 55-3237- 1374, ramal 227, horário das 08:00 horas, no período de 06/01/2025 a 26/01/2025.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o Leilão, pessoalmente, protocolado no SAC da Prefeitura de São Gabriel, ou via e-mail: compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br
- 4.2. Telefone para contato: (55) 3237-1376.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO PRESENCIAL **(ATENÇÃO: documentação fora dos envelopes)**

- 5.1. Para **CADASTRO NO CERTAME**, os interessados, no dia e horário designado, deverão apresentar os [seguintes documentos fora dos envelopes de proposta e dos documentos de habilitação](#):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

5.1.1. Tratando-se de **PESSOA FÍSICA**:

a) Cédula de identidade – RG, ou outro documento equivalente com foto, e CPF;

5.1.2. Tratando-se de **PESSOA JURÍDICA**:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.3. Se o licitante, **PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA**, se fizer representar por meio de procurador este deverá apresentar o instrumento de **PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR**, do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga. O instrumento particular deve estar com firma reconhecida em cartório.

5.1.4. Os licitantes deverão apresentar os documentos **ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS** (por cartório ou trazer os originais para serem autenticados por servidor público).

6. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

6.1. Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
Leilão Público Presencial nº 002/2024
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE)

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
Leilão Público Presencial nº 002/2024
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE)

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 01):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.1. A proposta, **conforme modelo Anexo VII (sugestão)**, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa ou da pessoa física (conforme quem for participar);
- b) descrição do item;
- c) **preço do item**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- d) **Apresentar juntamente com a proposta a Declaração de Atividades (Anexo VI).**

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02):

8.1. Após a sessão de lances, será aberto o envelope lacrado dos arrematantes, quais sejam:

8.1.1. Se **PESSOA FÍSICA**:

- a) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- b) **Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual**, da unidade de federação da sede do licitante;
- c) **Certidão negativa de tributos municipais**, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- d) **Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT**;
- e) **Comprovante de residência**;
- f) **Declaração que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**Anexo III**);
- g) **Declaração de que não foi declarada inidônea** nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo III**);
- h) **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (**Anexo III**);
- i) **Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento** previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo III**);

8.1.2. Se **PESSOA JURÍDICA**:

- a) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- b) **Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual**, da unidade de federação da sede do licitante;
- c) **Certidão negativa de tributos municipais**, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- d) **Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;**
e) **Prova de regularidade relativa ao FGTS** (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço);
f) **Declaração que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**Anexo III**);
g) **Declaração de que não foi declarada inidônea** nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo III**);
h) **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (**Anexo III**);
i) **Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento** previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo III**);
j) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo III**);
k) **Declaração** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo III**);
l) **Declaração do porte da empresa. (Anexo IV) - Benefício da Lei Complementar 123/2006:** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL CONTÁBIL (contador ou técnico contábil)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte. No caso do licitante se enquadrar como MEI (Microempreendedor Individual, comprovar-se-á através da **CERTIDÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)** ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34, da lei 11.488/07;

8.2. Os licitantes deverão apresentar os documentos ORIGINAIS ou CÓPIAS AUTENTICADAS (por cartório ou trazer os originais para serem autenticados por servidor público), frisando que no caso dos emitidos via internet obrigatoriamente deverão ser originais.

8.3. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou DECLARAÇÃO, firmada por contador (ou técnico contábil), para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art.8º. (MODELO ANEXO IV).

a) Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

prazo. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

b) Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O **LEILOEIRO** examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.4. Não poderão participar da presente licitação, os licitantes que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- d) Tenham empresas com sócios que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS;
- e) direta ou indiretamente, da licitante ou da execução do contrato, seja agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9. DOS LANCES DA ARREMATACÃO

9.1. Os licitantes poderão apresentar proposta para mais de uma banca, contudo, deverá optar apenas por um dos espaços, devendo, em caso de êxito em mais de um dos espaços, optar por qual deseja ocupar.

9.2. Não serão admitidos lances iniciais inferiores aos valores dos bens fixados na **Planilha de Itens e Valores, Anexo I e Termo de Referência, Anexo V** deste edital.

9.3. Os valores apresentados no **Anexo I deste edital** correspondem ao valor mínimo da Permissão previsto pelo Permitente (Município de São Gabriel).

9.4. Os bens serão leiloados por item, podendo ser reiniciado o procedimento para o item que não obtiver lances em primeira chamada ou que forem frustrados o procedimento.

9.5. Os lances deverão ser ofertados pessoalmente no Leilão Presencial.

9.5.1. Não serão admitidos lances iguais ao último ofertado.

9.6. A Permissão do imóvel será arrematada pelo participante que ofertar o **MAIOR LANCE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

9.7. O Leiloeiro registrará todos os lances e, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior.

9.8. Após encerrada a fase de lances, verificada a documentação de habilitação e proclamado o vencedor, não será alterado o arrematante.

9.9. Caso persista empate com o valor inicial, sem lance, será procedido o sorteio.

9.10. CADASTRO DE RESERVA:

9.10.1. Todos os licitantes habilitados não selecionados para a Permissão de Uso, passarão a compor o Cadastro de Reserva e serão chamados em caso de desistência ou descumprimento de condições por parte dos permissionários após a conclusão deste certame.

10. DA ATA

10.1. Após os trâmites do Leilão, será lavrada Ata, na qual constará os bens arrematados, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E OBRIGAÇÕES

11.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o **Município de São Gabriel** e o **Arrematante**, serão formalizadas através de **Contrato Administrativo (modelo anexo)**, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação pertinente.

11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

11.2.1. O Leiloeiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3. O Município entregará ao Permissionário o(s) imóvel (eis) arrematado (s) após a assinatura do instrumento contratual.

11.4. O prazo da permissão será por 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, uma vez só, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. O pagamento do valor pela permissão de uso deverá ser efetuado mensalmente e, deverá ser recolhido à **Secretaria Municipal da Fazenda**, impreterivelmente até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a ser pago por meio de **boleto bancário a ser retirado anualmente junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS**.

12.1.1. Vencido o prazo de pagamento definido acima, sem que o mesmo tenha ocorrido, serão calculados juros de 0,5% ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária determinada pelo IPC-FIPE.

12.1.2. TABELA DE VALORES

ESPAÇO	ÁREA (M²)	VALOR MENSAL R\$
BANCAS 08,09,11,12,13,14	4,65 m²	150,00
BANCA 16	5,70 m²	180,00

12.1.3. O valor da Permissão de Uso será **reajustado**, anualmente, de acordo com a variação do **índice do IPC-FIPE**, em conformidade com a legislação em vigor, tornando-se por base o índice vigente no mês realização da Sessão Pública.

12.1.4. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. Os permissionários inadimplentes do pagamento do valor mensal pela Permissão do Uso, por período maior que 06 (seis) meses terão seu contrato rescindido e inscritos no Cadastro de Dívida Ativa Municipal, restando ao Executivo Municipal o chamamento do próximo colocado conforme classificação, ou abertura de novo edital caso não haja interessados habilitados em cadastro de reserva.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Do impedimento de licitar e contratar:

13.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.2. Das multas:

13.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**;

13.2.2. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

13.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3.2. A sanção estabelecida no item 13.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

13.3.3. Além do previsto nos itens anteriores, aplica-se:

- a) **no caso de atraso no pagamento dos aluguéis por período maior que 06 (seis) meses**, rescisão unilateral, sem prejuízo das demais penalidades e inscrição no Cadastro de Dívida Ativa Municipal;
- b) **no caso alteração de objeto (uso com finalidade distinta da prevista no edital)**, rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **no caso de transferência/cedência do imóvel**, rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cabe ao Município entregar a posse dos imóveis livres e desembaraçados de qualquer dívida ou impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

14.2. Demais impostos, taxas e multas porventura incidentes, energia e abastecimento de água, correrão por conta do arrematante.

14.3. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Administração Municipal como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição de penalidades porventura cabíveis.

14.4. O arrematante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

14.5. A participação do licitante neste leilão importa no conhecimento e aceitação das normas deste edital.

14.6. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I** – Planilha de itens e valores;
- II** – Minuta do Contrato De Permissão de Uso;
- III** – Modelo de Declaração Unificada;
- IV** – Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
- V** – Termo de Referência;
- VI** – Declaração de Atividades;
- VII** – Modelo de Proposta de Preço;
- VIII** – Estudo Técnico Preliminar (arquivo em PDF);
- IX** – Justificativa da licitação presencial (arquivo em PDF).

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 26 de dezembro de 2024.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I

PLANILHA DE ITENS E VALORES

1 - DOS ITENS E PREÇOS

1.1. Permissão de Uso, a título precário, de 07 (sete) bancas junto ao Edifício da Gare da Estação Férrea – Feira do Produtor, conforme abaixo discriminado e de acordo com o Decreto Municipal nº 118/2023.

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$ (Mês)
1	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 08 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 4,65M².	150,00
2	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 09 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 4,65M².	150,00
3	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 11 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 4,65M².	150,00
4	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 12 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 4,65M².	150,00
5	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 13 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 4,65M².	150,00
6	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 14 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 4,65M².	150,00
7	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 16 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 5,7M².	180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

CONTRATO Nº ____/2025

PERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO
PRECÁRIO
LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2024
PROCESSO LC: 1437

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226**, inscrito no **CNPJ nº 88.768.080/0001-70** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor: **Lucas Gonçalves Menezes**, doravante denominada **PERMITENTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, inscrita no CNPJ ou CPF _____, com endereço à _____, CEP: _____ - _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da **Lei 14.133/2021 com suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2023, Lei Federal nº 8.987/1995**, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE 07 (SETE) BANCAS, DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, LOCALIZADO NA GARE DA ANTIGA ESTAÇÃO FÉRREA**, destinado à comercialização (venda) de: _____, de acordo como estabelecido no **Termo de Referência** e demais especificações e exigências constantes neste instrumento, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do ajuste é de R\$ _____ (_____) mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **PERMISSIONÁRIA**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Item	Quant.	Und.	Especificação/Área m²	Custo Unitário R\$ (Mês)
	1	mês		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento do valor pela permissão de uso deverá ser efetuado mensalmente e, deverá ser recolhido à **Secretaria Municipal da Fazenda**, impreterivelmente até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a ser pago por meio de **boleto bancário a ser retirado anualmente junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS**.

3.1.1. Vencido o prazo de pagamento definido acima, sem que o mesmo tenha ocorrido, serão calculados juros de 0,5% ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária determinada pelo IPC-FIPE.

3.1.2. O valor da Permissão de Uso será **reajustado**, anualmente, de acordo com a variação do **índice do IPC-FIPE**, em conformidade com a legislação em vigor, tornando-se por base o índice vigente no mês realização da Sessão Pública.

3.1.3. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. Os permissionários inadimplentes do pagamento do valor mensal pela Permissão do Uso, por período maior que 06 (seis) meses terão seu contrato rescindido e inscritos no Cadastro de Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

4.1. O prazo da permissão será por **05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, uma vez só, por igual período**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **PERMITENTE**, perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Constitui direito da **PERMISSIONÁRIA** receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **PERMITENTE**:

- a) É designado como fiscal do presente contrato o **Sr. José Vaner da Silva Marques**, nomeado pela Portaria nº 4568/2024;
- d) A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**;
- c) Entregar a posse dos imóveis livres e desembaraçados de qualquer dívida ou impedimento.

Constituem obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) a responsabilidade pelas despesas decorrentes da instalação, segurança, responsabilidade civil, conservação, recuperação, limpeza e uso do local, bem como, o Alvará de Funcionamento a ser obtido junto à Prefeitura Municipal ou junto à Vigilância Sanitária quando essa for exigida;
- e) a responsabilidade pela limpeza e manutenção do espaço para seu adequado funcionamento e deverá ao final do prazo da permissão, ser devolvido à Administração Municipal em perfeitas condições de uso;
- f) é vedada a troca de uso das bancas entre os permissionários, sem a devida autorização do Executivo Municipal.
- g) é vedada a sublocação, empréstimo, cessão de uso a terceiros.
- h) qualquer alteração no espaço físico do local poderá ocorrer somente, mediante prévio e expresse consentimento do Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal). Quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços concedidos deverão permanecer após o término de permissão de uso, não obrigando o Poder Executivo a qualquer forma de ressarcimento ou indenização por tais benfeitorias.
- i) deverá zelar pela manutenção das características arquitetônicas do local, haja vista seu valor histórico de ambiência para a cidade;
- j) o Plano de prevenção contra incêndio (PPCI) será elaborado e executado pelo Executivo Municipal, bem como sua manutenção, atualizações e renovações;
- k) deverá manter seguro contra incêndio sobre todos os bens de sua propriedade mantidos nas instalações. Esse seguro deverá ser mantido vigente durante todo o período da permissão de uso. Caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

o permissionário não disponha do seguro em algum tempo, será da sua total responsabilidade e havendo situação de sinistro de qualquer natureza o Executivo Municipal não se responsabilizará pelos bens dos permissionários instalados ou em uso no local.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

6.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

6.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Do impedimento de licitar e contratar:

7.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.2. Das multas:

7.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**;

7.2.2. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

7.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3.2. A sanção estabelecida no item 7.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

7.3.3. Além do previsto nos itens anteriores, aplica-se:

- a) **no caso de atraso no pagamento dos aluguéis por período maior que 06 (seis) meses**, rescisão unilateral, sem prejuízo das demais penalidades e inscrição no Cadastro de Dívida Ativa Municipal;
- b) **no caso alteração de objeto (uso com finalidade distinta da prevista no edital)**, rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **no caso de transferência/cedência do imóvel**, rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

8.1. Não há exigência de garantia da contratação.

8.2. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

9.2. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, __ de ____ de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Permissionária
RG/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, estabelecida na rua
....., na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., através de seu representante legal o (a) Sr. (a), CPF Nº
....., declara que:

() DECLARA que atende a todas as exigências de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

() DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

() DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

() DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (PESSOAS JURIDICAS);

() DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (PESSOAS JURIDICAS).

....., de de 2.025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006 (Modelo)**

A empresa, estabelecida na rua
....., na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., através de seu **Contador**, CRC nº,
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de
dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2.025.

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil
(ou a empresa apresenta Certidão Simplificada da Junta Comercial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO E LOCAL

1.1. PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE 07 (SETE) BANCAS JUNTO AO EDIFÍCIO DA GARE DA ESTAÇÃO FÉRREA – FEIRA DO PRODUTOR

2 – DEFINIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS

2.1. Será dada a permissão de uso dos espaços ao licitante que apresentar a documentação exigida para habilitação, bem como, expresse proposta de valor financeiro conforme estabelecido pela Administração Municipal para o espaço da banca que deseja a ocupação.

2.2. O Permissionário ficará responsável pelas despesas decorrentes da instalação, segurança, responsabilidade civil, conservação, recuperação, limpeza e uso do local, bem como, o Alvará de Funcionamento a ser obtido junto à Prefeitura Municipal ou junto à Vigilância Sanitária quando essa for exigida.

2.3. Fica a cargo do permissionário a limpeza e manutenção do espaço para seu adequado funcionamento e deverá ao final do prazo da permissão, ser devolvido à Administração Municipal em perfeitas condições de uso.

2.4. O prazo de validade da permissão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma só vez, por igual período.

2.5. É vedada a troca de uso das bancas entre os cessionários, sem a devida autorização do Executivo Municipal.

2.6. É vedada a sublocação, empréstimo, cessão de uso a terceiros.

2.7. Qualquer alteração no espaço físico do local poderá ocorrer somente, mediante prévio e expresse consentimento do Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal). Quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços concedidos deverão permanecer após o término de permissão de uso, não obrigando o Poder Executivo a qualquer forma de ressarcimento ou indenização por tais benfeitorias.

2.8. Os permissionários deverão zelar pela manutenção das características arquitetônicas do local, haja vista seu valor histórico de ambiência para a cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

2.9. O Plano de prevenção contra incêndio (PPCI) será elaborado e executado pelo Executivo Municipal, bem como sua manutenção, atualizações e renovações.

2.10. O Permissionário deverá manter seguro contra incêndio sobre todos os bens de sua propriedade mantidos nas instalações. Esse seguro deverá ser mantido vigente durante todo o período da permissão de uso. Caso o permissionário não disponha do seguro em algum tempo, será da sua total responsabilidade e havendo situação de sinistro de qualquer natureza o Executivo Municipal não se responsabilizará pelos bens dos cessionários instalados ou em uso no local.

3 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração**, através de servidor designado para tal, através de portaria.

4 – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor pela permissão de uso deverá ser efetuado mensalmente e, deverá ser recolhido à **Secretaria Municipal da Fazenda**, impreterivelmente até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a ser pago por meio de **boleto bancário a ser retirado anualmente junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS**.

4.1.1. Vencido o prazo de pagamento definido acima, sem que o mesmo tenha ocorrido, serão calculados juros de 0,5% ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária determinada pelo IPC-FIPE.

4.1.2. TABELA DE VALORES

ESPAÇO	ÁREA (M²)	VALOR MENSAL R\$
BANCAS 08,09,11,12,13,14	4,65 m²	150,00
BANCA 16	5,70 m²	180,00

4.1.3. O valor da Permissão de Uso será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do índice do IPC-FIPE, em conformidade com a legislação em vigor, tornando-se por base o índice vigente no mês realização da Sessão Pública

4.1.4. Os permissionários inadimplentes do pagamento do valor mensal pela Permissão do Uso, por período maior que 06 (seis) meses terão seu contrato rescindido e inscritos no Cadastro de Dívida Ativa Municipal.

5 - DAS ATIVIDADES PERMITIDAS (TABELA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ATIVIDADE	PRODUTOS PERMITIDOS
Produtos Hortifrutigranjeiros	Frutas, verduras, legumes, hortaliças, entre outros produtos de origem vegetal in natura, embalados ou não.
Produtos da Agricultura Familiar	Produtos de origem da produção de produtores familiares, inclusive processados, desde que com certificação e autorização para tal.
Produtos Agroindustriais	Produtos de origem vegetal ou animal, sucos e outros, devidamente registrados com procedência de origem e autorização para produção, determinada através de selo de inspeção ou similar.
Produtos Artesanais	Artesanato em tecido, lã, madeira e outros artefatos de origem artesanal como facas e outros utensílios.
Alimentos Doces e Salgados	Alimentos de produção própria ou de terceiros como doces e salgados que não exijam acondicionamento.
Compotas e Conservas	Compotas e conservas devidamente armazenadas e com certificação de origem e autorização para produção e selos de inspeção ou similar.
Cafés e Chás	Comercialização de cafés e chás prontos ou para preparo e outras bebidas quentes ou frias.
Produtos a granel	Sementes, nozes, produtos naturais e orgânicos vendidos a granel ou em embalagens.
	* Somente será admitida a comercialização de outros tipos de produtos, com a autorização do Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal), e desde que estes produtos estejam ligados à produção local ou outros produtos que permitam a geração de renda às famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

Eu, _____, CPF Nº _____ (PESSOA FÍSICA, se empresa trocar para o nome da PESSOA JURÍDICA e CNPJ), com endereço à _____, na cidade de _____, **DECLARO**, para os fins do **Edital de Leilão Público Presencial nº 002/2024**, Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, que tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE 07 (SETE) BANCAS, DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, LOCALIZADO NA GARE DA ANTIGA ESTAÇÃO FÉRREA, irei desempenhar a (s) atividade (s) junto a esse espaço de acordo com a Tabela abaixo: **(marcar com X somente as atividades que exercerá).**

MARCAR COM X	ATIVIDADE	PRODUTOS PERMITIDOS
	Produtos Hortifrutigranjeiros	Frutas, verduras, legumes, hortaliças, entre outros produtos de origem vegetal in natura, embalados ou não.
	Produtos da Agricultura Familiar	Produtos de origem da produção de produtores familiares, inclusive processados, desde que com certificação e autorização para tal.
	Produtos Agroindustriais	Produtos de origem vegetal ou animal, sucos e outros, devidamente registrados com procedência de origem e autorização para produção, determinada através de selo de inspeção ou similar.
	Produtos Artesanais	Artesanato em tecido, lã, madeira e outros artefatos de origem artesanal como facas e outros utensílios.
	Alimentos Doces e Salgados	Alimentos de produção própria ou de terceiros como doces e salgados que não exijam acondicionamento.
	Compotas e Conservas	Compotas e conservas devidamente armazenadas e com certificação de origem e autorização para produção e selos de inspeção ou similar.
	Cafés e Chás	Comercialização de cafés e chás prontos ou para preparo e outras bebidas quentes ou frias.
	Produtos a granel	Sementes, nozes, produtos naturais e orgânicos vendidos a granel ou em embalagens.
	OUTROS*	(descrever outras atividades)
		* Somente será admitida a comercialização de outros tipos de produtos, com a autorização do Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal), e desde que estes produtos estejam ligados à produção local ou outros produtos que permitam a geração de renda às famílias.

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA
LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2024

....., CPF/CNPJ nº (PESSOA FÍSICA, se empresa trocar para o nome da PESSOA JURÍDICA e CNPJ), com endereço à Rua, na cidade de/....., vem por meio desta, apresentar proposta para o objeto abaixo especificado, modalidade Leilão Público nº 002/2024.

1. Descrição: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE 07 (SETE) BANCAS, DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, LOCALIZADO NA GARE DA ANTIGA ESTAÇÃO FÉRREA

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$ (Mês)
1	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 08 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 4,65M².	
2	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 09 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 4,65M².	
3	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 11 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 4,65M².	
4	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 12 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 4,65M².	
5	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 13 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 4,65M².	
6	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 14 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 4,65M².	
7	1	mês	01 ESPAÇO FÍSICO, DENOMINADO BANCA 16 – LOCALIZADA NA PARTE INTERNA DA FEIRA DO PRODUTOR, COM ÁREA DE 5,7M².	

2. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura da Proponente.